



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ADOÇÃO

Conquistas Legais e a busca pelo lugar da criança

Priscila Pereira Lins Cardoso

João Pessoa
2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

ADOÇÃO

Conquistas Legais e a busca pelo lugar da criança

Monografia apresentada à
Coordenação do Curso de
Ciências Sociais da UFPB
com vistas à obtenção do
título de Bacharel em
Ciências Sociais.

Priscila Pereira Lins Cardoso

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Boaes

João Pessoa
2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C268a Cardoso, Priscila Pereira Lins.

Adoção conquistas legais e a busca pelo lugar da
criança / Priscila Pereira Lins Cardoso. - João Pessoa,
2019.

48 f.

Orientação: Giovanni Boas.

Monografia (Graduação) - UFPB/cchla.

1. Adoção no Brasil; Leis da adoção; Crianças; infância.
I. Boas, Giovanni. II. Título.

UFPB/CCHLA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**


ADOÇÃO

Conquistas Legais e a busca pelo lugar da criança

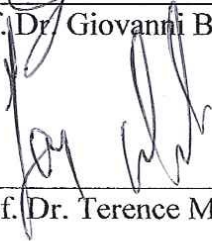
Defesa em 19 de setembro de 2019

Nota: 7,0

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Giovanni Boaes (Orientador/DCS/UFPB)



Prof. Dr. Terence Mulhall (Membro/DCS/UFPB)



Profa. Ms. Mohana Ellen Brito Morais Cavalcante (Membro/PPGS/UFPB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a meu bom Deus, por ter cuidado de mim nessa longa caminhada, a minha querida mãe que sempre me ajudou em tudo que precisei, ao meu amado esposo por sua grande compreensão e apoio em tudo; te amo amor.

Quero agradecer ao meu orientador e Prof. Dr. Giovanni Boaes, por sua ajuda e compreensão diante das minhas dificuldades, obrigado por tudo.

Quero agradecer também a minha tia Rode por me ajudar e sempre orar por mim, aos meus eternos amigos e irmãos Tarso, Tiago e Tércio os quais sempre me deram força para terminar o curso;

Quero agradecer ao meu pai Artur Lins Filho, o qual não está mais comigo, mais que sempre me ensinou a lutar pelos meus sonhos, obrigado pai, amor eterno.

Quero também agradecer ao meu avô Manoel Miguel o qual está no céu, mais que deixou um grande aprendizado, obrigado por ser meu pai, quando não tinha mais o meu... Te amo para sempre vovô;

E para finalizar quero agradecer ao auxílio dos demais professores ao longo do curso, obrigado pelo aprendizado.

Obrigado a todos!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo, em um primeiro momento, avaliar o marco legal que trata da adoção no Brasil, em um segundo tempo, volta-se para compreender como os adotantes foram tratados, e como lentamente, crianças e adolescentes vão ganhando maior destaque como sujeitos ativos, que podem participar mais integralmente do processo. Em seguida procura compreender as perspectivas das crianças e adolescentes no processo de adoção, dando destaque para as prerrogativas trazidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, as leis 12.010/09 e 13.507/17, tal como a necessidade do estágio de convivência. Trata-se de pesquisa bibliográfica que analisou livros, artigos, teses e dissertações, além de material disponível na internet. Apesar de constatar que as novas leis de adoção no Brasil trouxeram avanços significativos para o campo da adoção, contudo, os problemas relacionados à ela tendem a permanecer, e a agência de crianças e adolescentes ainda é pouco considerada.

Palavras-chave: Adoção no Brasil; Leis da Adoção; Criança; Infância.

ABSTRACT

This work aims, at first, to evaluate the legal framework that deals with the adoption in Brazil, in a second time, turns to understand how the adoptants were treated, and how slowly, children and teenagers are gaining greater prominence as Active subjects, who can participate more fully in the process. Next, it seeks to understand the perspectives of children and adolescents in the adoption process, highlighting the prerogatives brought by the Statute of the Child and adolescent, the laws 12.010/09 and 13.507/17, as the necessity of the stage of coexistence. This is a bibliographic research that analyzed books, articles, theses and dissertations, as well as material available on the Internet. Despite noting that the new laws of adoption in Brazil have brought significant advances to the field of adoption, however, the problems related to it tend to remain, and the Agency of Children and adolescents is still poorly considered.

Keywords: Adoption in Brazil; Adoption Laws, Child, Childhood.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 A ADOÇÃO NO BRASIL	12
3 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 12.010/09 E LEI 13.509/17	19
4 A PERSPECTIVA DA CRIANÇA SOBRE A ADOÇÃO	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6 REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, se ter um filho biológico é uma decisão muito importante, o que dizer sobre a escolha pela “adoção”, ou seja, tomar a decisão de tornar-se pai ou mãe de um filho gerado por outras pessoas. Esta situação torna-se ainda mais desafiadora quando se trata de adotar uma criança mais velha, que já tenha passado por várias experiências socializadoras, incluindo situações de rejeição, de abandono, discriminação e privação de contatos parentais. Devemos, porém, destacar que o desafio, e todas as consequências que traz, não é exclusividade dos postulantes à adoção. Percebemos que há uma tendência, ao se falar da adoção, de se assumir sempre a perspectiva dos adultos, daqueles que pretendem adotar a criança, sendo que esta fica em segundo plano ou mesmo negligenciada. O desafio, a delicadeza, ansiedade, receios e tantos outros sentimentos marcam não somente os adultos envolvidos, mas principalmente as crianças, não importando sua idade. Nesta perspectiva é muito importante se perguntar sobre o que a adoção significa para a criança. É necessário pensar as várias situações vividas por crianças “disponíveis” para adoção. O que sentem, o que vivem nos lares de adoção, abrigos, em ambientes temporários, na rua, em experiências de adoção frustradas, enfim, trata-se de um cenário muito diversificado que dá a cada sujeito em situação de adoção uma história singular, e com ela um conjunto de sentimentos, representações, sonhos, medos e projetos de futuro que nem sempre são contemplados nas políticas públicas voltadas para a questão.

A adoção é um fenômeno antigo, é possível encontrar registros sobre essa prática, em tempos bem remotos. Por exemplo, há registros bíblicos, referindo-se a mais ou menos 1.250 a. C, no Egito, onde o faraó determinou que todas as crianças israelitas do sexo masculino fossem mortas ao nascer. Diante da implacável ordem, uma mãe israelita, decidida a salvar a vida de seu filho, põe-no em um cesto e deposita-o na beira de um rio onde será encontrado pela filha do faraó, que o adotou como filho. Essa criança, cujo nome é Moisés, tornar-se-á uma das mais importantes figuras no Antigo Testamento, aquele que operou atos magníficos designados por Deus. Com o decorrer do tempo, o processo de adoção foi se afirmando na sociedade, do âmbito religioso e social ao político. Em outros tempos, a adoção era usada para dar continuidade ao nome

da família dentro da sociedade, claro que ninguém poderia saber que se tratavam de filhos adotados, pois na visão da igreja católica, isso poderia ser um pretexto para influenciar o reconhecimento legal de filhos adulterinos ou incestuosos.

De uns tempos para cá, a temática tem ganhado maior visibilidade no âmbito nacional e mundial, principalmente com o incremento das mídias sociais. Por meio de enredos de telenovelas, filmes e histórias para públicos de todas as idades. Isso vem ocorrendo devido a alguns famosos passarem a adotar crianças, e o que mais chama a atenção é o fato de adotarem crianças negras de países africanos, geralmente aquelas que, no processo de adoção, são as mais preteridas, vítimas de racismo em todos os seus aspectos: institucional, cultural, social etc.

A história da adoção no Brasil teve um caminho longo, ela começa no Brasil colônia. Inicialmente atrelado à religião, como um ato de caridade, e com forte aspecto de estratificação social, as famílias ricas supostamente ajudavam as famílias mais pobres, e, até época bem recente, ainda era normal se encontrar nas casas mais ricas a presença de muitos “filhos de criação” cuja situação não era legalizada, o que permitia várias formas de arbitrariedades e exploração contra esta prole “postiça”, desde mão de obra gratuita à nenhuma obrigação de valores e heranças que os filhos biológicos tinham.

Atualmente, o cenário da adoção no Brasil encontra-se bastante diversificado. É normal se encontrar famílias formadas por pais e filhos adotivos, ou filhos biológicos e adotivos, existem também famílias monoparentais constituídas a partir da adoção de filhos por pessoas solteiras de ambos os sexos. Há famílias formadas por casais homoafetivos que a despeito de inúmeros obstáculos, vêm avançando nos seus direitos.

O avanço da regulamentação da adoção, que se pode dizer, se iniciou apenas na segunda década do século passado, trouxe modificações substanciais rumo ao reconhecimento de direitos e deveres no processo de adoção, pensado com a preocupação de promover cuidados, acolhimento e cidadania para crianças órfãs. O objetivo era encaminhá-las para famílias capacitadas econômica, cultural, emocional e socialmente capazes de criá-las. Compôs-se, então, um *corpus* legislativo para regulamentar o assunto. Posso destacar, por exemplo, o Art. 227 da Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988), que inseriu no ordenamento jurídico brasileiro o início da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, essa nova carta se destaca pela

preservação total da criança adotada em relação aos bens e cargos deixados por herança da família adotiva, garantindo-lhe os mesmos direitos que cabem a um filho biológico, o que representa uma conquista frente a Lei 4.655 de 1965 (BRASIL, 1965), que apesar de assegurar à criança adotada praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico, a excluía dos direitos sucessórios.

Após a Constituição de 1988, muitas mudanças legais ocorreram, e uma das mais expressiva encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), dispositivo que regulamenta a prática da adoção no Brasil. Outro evento importante deu-se com a Lei 12.010 de 09 (BRASIL, 2009), também conhecida como a nova Lei da adoção, que altera a Lei 8.069/90, colocando como prioridade a integridade às crianças e adolescentes dos seus direitos, dentre os quais se destaca a convivência familiar. E, mais recentemente, a Lei 13.509 de 2017 (BRASIL, 2017), imprime novos acréscimos ao ECA, sendo o que mais impacta o processo de adoção, a possibilidade de apadrinhamento das crianças e adolescentes.

Sobre o direito de convivência familiar antes da efetivação da adoção, enfatizado pela Lei 12.010/90, a Cartilha da adoção no Brasil (FERREIRA e GHIRARDI, [2008]) diz que o estágio de convivência familiar, é um momento em que a família adotiva tem a guarda da criança, mais o juiz só dará a sentença da adoção após várias visitas domiciliares feitas pelas assistentes sociais e psicólogos responsáveis, o tempo do estágio vai de caso a caso, mais geralmente, dura um período de um ano, é importante ressaltar que uma criança que tenha menos de um ano e possua vínculo com os pais adotantes, o estágio é dispensável, agora se caso for uma adoção internacional, o estágio pode durar 15 dias e deverá ocorrer no país onde a criança for ser adotada, se a criança tiver mais de dois anos de idade, o estágio pode durar 30 dias. O estágio de convivência tem o objetivo de levar a criança a uma nova adaptação familiar e criar laços afetivos entre os futuros pais e a criança a ser adotada, claro que existe a possibilidade, por se tratar de um estágio, de os pais desistirem da adoção, o que poderia causar traumas para a criança. Esta possibilidade tem me levado a refletir sobre como as crianças que passaram por estes estágios, sem que a adoção se efetuassem, têm reagido. Em que tais experiências fracassadas podem afetar a vida delas?

Com base nos trabalhos feitos sobre a temática da adoção de crianças e adolescentes no Brasil, é possível observar que a maioria das áreas acadêmicas fazem

observações na visão dos pais que desejam adotar, até grupos de apoio aos pais no processo de adoção foram feitos em vários estados da federação, existem trabalhos sobre esses grupos, e as áreas que mais se interessam pelo assunto são a psicologia, antropologia, sociologia e serviço social. Mas é importante ressaltar a preocupação dos psicólogos em entender a criança e sua perspectiva diante do processo de adoção, isso pode ser visto no trabalho de Lilian de Almeida Guimarães Solon (psicóloga). Também na antropologia é possível identificar a preocupação com a criança no trabalho de Cláudia Fonseca, especificamente no livro “Caminhos da Adoção” no qual analisa a circulação de crianças, concepção que tem sido sustentada como a “transferência de uma criança entre uma família e outra, seja sob a forma de guarda temporária ou de adoção propriamente dita” (FONSECA, 2006, p. 9).

Foi pensando na condição da criança dentro do processo de adoção que surgiu em mim o interesse em compreender a questão a partir da visão da criança, destacando suas perspectivas, suas frustrações e seus sonhos em busca de uma família.

Esta pesquisa tem o objetivo geral de compreender como as crianças experimentam o processo de adoção, o que pode incluir três tempos: espera da adoção, estágio de convivência familiar e a devolução. Destes, pretendo dar destaque especial ao terceiro tempo, o da devolução, para refletir sobre quais efeitos a experiência fracassada pode produzir na vida da criança, seu projeto de futuro e representações de família. Parto da abordagem da sociologia e antropologia da criança, que a considera como um agente produtor de cultura, de conhecimentos e projetos sobre si, sobre os outros e sobre a realidade. Como objetivos específicos procuro contextualizar e identificar a história da adoção no Brasil tomando como referência o marco legal sobre a adoção; identificar possíveis fatores que podem levar a não efetivação da adoção após o período de experiência; identificar a visão da criança sobre o estágio de convivência e descrever os efeitos que a “devolução” pode exercer sobre ela, afetando sua representação de futuro, sonhos e família.

Quanto à metodologia, inicialmente, a proposta desta monografia deveria ser um estudo de caso com pesquisa de campo, refletindo o interesse que tenho mantido há bastante tempo, ou seja, entrevistar, observar e conversar com os sujeitos envolvidos no processo de adoção. Destes o interesse maior dirige-se para as crianças. Contudo, devido a alguns impedimentos de acesso ao campo, e acrescentando o limitado tempo

para realizar esta monografia, a proposta inicial teve de ser redelineada duas vezes. Diante da impossibilidade institucional de frequentar as casas de acolhimento, pensei em fazer pesquisa documental, analisando as peças processuais de um caso de adoção, no qual a criança tivesse sido “devolvida”, porém, depois de várias visitas à Primeira Vara da Infância e Juventude do Município de João Pessoa, o acesso aos processos foi inviabilizado. Diante destas duas negativas, e considerando o exíguo tempo optei por realizar uma pesquisa bibliográfica.

O primeiro passo foi fazer um levantamento da literatura existente, o que de imediato revelou uma gigantesca produção sobre o tema. Realizei buscas em dois sites de indexadores: catálogo de teses da Capes¹ e Google Scholar², utilizando os seguintes descritores “adoção de crianças”, “adoção de crianças no Brasil”, “perspectiva da criança na adoção” e “Lei 12.010/2009”. O primeiro site reúne a quase totalidade de dissertações e teses já produzidas nas universidades brasileiras, o segundo reúne uma variedade de publicações periódicas de língua portuguesa. O total de títulos (teses, dissertações, artigos etc.) encontrado chegou a mais de 1 milhão. Neste caso, não teria tempo para fazer uma seleção em todo este volume. Ainda que tenha utilizado filtros dos mecanismos de busca houve uma redução pouco significativa. Restou-me selecionar algumas teses, dissertações e artigos a partir dos títulos, ou seja, selecionei aqueles que mais refletiam os objetivos da minha pesquisa, os quais vieram se somar aos livros e outros documentos que já conhecia.

A monografia apresenta-se dividida em quatro seções além desta introdução e das considerações finais. Na Seção 2, procuro contextualizar o processo de adoção no Brasil, destacando os principais marcos desta história. Na Seção 3, focalizo-me nas Lei 12.010/2009 comparando-a com o Estatuto da Criança e Adolescente para compreender as mudanças trazidas, especialmente no que se refere ao estágio de convivência familiar. A Seção 4 se inicia com uma breve apresentação dos pressupostos fundamentais da sociologia e antropologia da criança e da infância para melhor compreender o papel da criança no processo de adoção. No resto da seção, detenho-me aos elementos que marcam a perspectiva da criança sobre a adoção, conforme as interpretações dos autores dos textos lidos e analisados. Por fim, apresentamos as considerações finais e a lista de referências.

¹ <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>

² <https://scholar.google.com.br/>

2 A ADOÇÃO NO BRASIL

A prática da adoção no Brasil tem uma longa história, os caminhos do processo de adotar têm início na época da descoberta do país com a chegada dos padres que começaram a catequizar os índios órfãos, fazendo-os, além de adotarem a religião do colonizador, trabalharem em troca de comida e dormida. Essa prática não durou muito tempo, devido a outras necessidades do projeto colonizador, qual seja, a busca de mão de obra escrava. Em geral, a adoção durante o período colonial, era vista como uma forma de “caridade”, então, não era raro de se ver que muitos senhores de engenho, famílias ricas, enchiam suas casas, fazendas, de crianças de famílias pobres, pois desta maneira podiam expressar para a igreja e para a sociedade em geral o quanto eram caridosos, porém, a maior recompensa para eles vinha da mão de obra barata para o trabalho. Ao crescerem, as “crianças adotadas” se tornavam empregados de confiança de seus senhores.

A adoção irregular é uma herança que nos segue até hoje, pois na área rural muitos ainda praticam a chamada “adoção à brasileira”, que segundo Weber (2001), refere-se à forma ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro é feito diretamente em cartório. É importante ressaltar que até os anos de 1980 essa prática foi responsável por 90% das adoções realizadas no país. Temos aqui uma prática culturalmente enraizada cuja predominância só lentamente vai se transformando, e para isso foram necessários vários elementos, e dentre eles, a criação e aperfeiçoamento de um aparato legal estabelecendo diretrizes, direitos e deveres no processo de adoção.

Para conhecer melhor a história da legislação brasileira sobre a adoção, é necessário compreender vários trâmites que levaram à formulação da lei atualmente em voga em nosso país. Até o século XX, a regulamentação da adoção no Brasil era pouco eficiente juridicamente, quase inexistente. Durante o período colonial, estava incorporada ao Direito português, com pouca efetividade, e cuja referência eram as Ordenações Filipinas do século XVI e posteriores a elas, as Ordenações Manuelinas e Afonsinas.

No Brasil, a adoção foi regulada originalmente pelas Ordenações do Reino. À época, restringia-se aos adotantes maiores de 50 anos. As Ordenações Filipinas traziam breve referência à adoção, sob o título

“confirmações de perfilhamento”. Segundo Paulo Lôbo: “havia uma força poderosa a impedir a ampla utilização do instituto durante os primeiros quatro séculos da história brasileira: o direito canônico, determinante nas relações familiares” (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010, p.10).

A prática da adoção era permitida apenas a casais que não tinham filhos biológicos, e esse processo se dava com crianças deixadas na chamada roda dos expostos (uma roda de madeira fixada no muro ou janela de conventos ou santas casas de misericórdia). É importante ressaltar que só podiam ser deixadas nessas rodas crianças de até 7 anos. A ideia da roda de expostos nasce na Europa e foi trazida para o Brasil no século XVIII, sob a responsabilidade da irmandade Santa Casa de Misericórdia, essa instituição foi criada em vários estados do país: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789).

As rodas dos expostos ou roda dos enjeitados foi uma instituição importante no Brasil, uma vez que cobria o vácuo deixado pelos setores oficiais:

A roda de expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950! Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados (MARCILIO, 2016, p. 51).

Depois da independência, as santas casas de misericórdia passaram por muitas mudanças, chegando a um total de doze na metade do século XIX. Em 1825 foi criada a primeira casa de órfãos e expostos em São Paulo, sob a administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, até esse momento, a prática de acolhimento domiciliar e da criação de crianças alheias fora de grande importância para órfãos e “enjeitados” na sociedade brasileira por meio das “rodas”.

Marcílio apresenta alguns aspectos da vida das crianças abandonadas nas rodas.

Diz ela:

A criança depositada na roda, recolhida pela rodeira, era logo batizada. Fazia-se um inventário de todos os eventuais pertences que trazia consigo, inscrevia-se no livro de entrada dos expostos cada uma das peças do vestuário e objetos que vestia ou foram colocados juntos a si, mesmo sendo apenas farrapos. Transcreviam-se os bilhetes ou

escritinhos que eventualmente o expositor deixava preso à roupa do bebê. No livro de entradas dos expostos, já registravam a criança com seu nome de batismo, e por vezes suas condições de saúde aparentes (MARCILIO, 2016, p. 72).

Diz a autora que poucas crianças permaneciam no local onde a roda estava instalada, pois logo “buscava a rodeira colocar o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos” (p. 72). Porém, a ama era estimulada a manter a criança para sempre sob sua guarda, com o auxílio de pequeno estipêndio pago pela Santa Casa até a criança completar 12 anos de idade. A partir daí, ela já poderia bancar seu próprio sustento trabalhando.

É importante saber que as rodas dos expostos não eram procuradas apenas por famílias pobres, mas também por mulheres brancas de boas famílias que enjeitavam seus filhos devido à condenação moral aos frutos de amores ilícitos. Por outro lado, as escravas usavam as rodas para tentar livrar seus filhos da escravidão. Segundo estudos de Marcilio, a real justificativa para a existência de um tipo de instituição de rodas de expostos foi a de ser uma forma eficaz para impedir o infanticídio e o aborto feito por muitas. A roda também era amplamente utilizada por proprietários de escravos que, além de terem pouco interesse em se responsabilizar pelos custos da criação da prole de suas escravas, podiam alugá-las como amas de leite se estas não mais tivessem seus filhos para cuidar. Em muitas situações, o senhor tirava a criança da escrava e colocava-a na roda e transformava a mãe em ama de leite de crianças ricas ou colocava a escrava nas santas casas de misericórdia para que ela também fosse ama de leite para os órfãos.

Mas a forma de adoção resultante das rodas dos enjeitados deixava os casais adotantes e as crianças adotadas em situação de vulnerabilidade, pois nenhuma das partes tinha direitos assegurados, principalmente a criança que não tinha direito à herança, a não ser que a família recorresse ao judiciário.

A questão da adoção pela roda de expostos cai muito após a criação da Lei do ventre livre (1871), mas é com a Lei da abolição da escravatura em 1888 que, de acordo com dados apresentados em Civiletti (1991), a quantidade de crianças que era colocada na roda diminuiu rapidamente. Com a chegada da industrialização no Brasil, também chega o modelo francês de creches, voltadas para classes populares, com isso, a mão de obra feminina é liberada para o trabalho fora de casa.

O processo de adoção no Brasil passa por muitas mudanças, e somente do final do século XIX e início do século XX, é que começam a ser formuladas políticas públicas voltadas para proteção das crianças e ou adolescentes. A primeira legislação brasileira que trata diretamente da questão é promulgada em 1916, a Lei 3.071 (Código Civil do Estados Unidos do Brasil), na seção que trata das “relações de parentesco”. Esta Lei aponta que a adoção poderia ser realizada apenas por pessoas ou casais sem filhos, com idade superior aos 50 anos de idade. Além desse primeiro ponto, deveria haver uma diferença de idade entre os adotantes e os adotados de 18 anos. Em caso do adotante ser um casal, os cônjuges deveriam ser casados civilmente. É importante ver que a Lei 3.071 de 1916, trouxe muitas mudanças significativas, por exemplo, ampliam-se as possibilidades para solteiros.

O processo de adoção na época em que prevaleceu o Código Civil, se efetivava por meio de escritura registrada em cartório, celebrava-se um contrato em cartório, o qual emitia documento de adoção sem que houvesse processo judicial. Após 40 anos da Lei 3.071 de 1916, a legislação brasileira passa por novas mudanças visando assim estimular as adoções. A Lei 3.133 de 1957 “atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil”, reduzindo o limite de idade dos adotantes de superior a 50 anos para superior a 30 anos. Estabelece que a diferença entre os adotantes e o adotado passa a ser de 16 anos. E que “ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento”. Além disso, estabelece que não poderá haver adoção sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal, se for o caso, e apresenta condições em que o vínculo da adoção pode ser dissolvida, por último nega ao filho adotado o direito de sucessão hereditária caso existam filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos.

A Lei 3.133 de 1957, abre uma nova categoria para adotantes, a adoção deixava de ser exclusividade de casais sem filhos biológicos, essa mudança ocorreu com a condição do adotado manter o sobrenome da família de origem e ou acrescentar o sobrenome da família adotante. Importante frisar que esta lei marca a entrada efetiva do poder judiciário e seu intermédio na prática da adoção. Foi nesse ponto da história que juízes da infância (denominados na época como juízes de menores) passaram a pressionar os cartórios para regularizarem a escritura da adoção de bebês mediante uma autorização judicial.

Após treze anos, uma nova lei é formulada, a Lei 4.655 de 1965, cujo ponto mais inovador foi a criação da “legitimação adotiva”, segundo a qual, é através de uma decisão judicial que as crianças que estavam em situação irregular passaram a ter os mesmos direitos dos filhos biológicos, essas situações foram descritas na legislação como filhos de pais desconhecidos ou pais que declararam por escrito a concordância com o processo de adoção, já as crianças menores de 7 anos, também consideraram-se situações em que os pais perderam os direitos legais sobre os filhos e nenhum outro familiar reivindicou sua guarda; para as crianças que já estiveram sob cuidados dos adotantes, como no caso de viúvos (as) ou desquitados (as).

A legislação de 1965 também inclui outros dois pontos importantes, os quais estão mantidos até hoje; “1º) O rompimento definitivo da criança com a família de origem através da formalização do registro de nascimento, fazendo constar o nome dos pais e avós adotantes, suprimindo o nome da família biológica e, por consequência, 2º) a irrevogabilidade da adoção, isto é, ela não poderia mais ser desfeita”.

Em 1979, surge uma nova lei que trata da “assistência, proteção e vigilância” de crianças menores de idade, e passa a ser incluída como uma medida protetiva da infância e não mais dentro do direito de família, é a Lei 6.697 de 1979 (Institui o Código de Menores).

A partir dessa nova legislação se estabeleceram dois tipos de adoção: Simples e Plena. A adoção Simples, visava a regulamentação da situação irregular que algumas crianças se encontravam, intermediando o acordo entre famílias, já a adoção Plena dissolvia as diferenças entre os direitos de filhos biológicos e filhos por adoção, e explicitou o rompimento de qualquer vínculo entre o adotado e a família de origem. Vale destacar que pela primeira vez, a lei ordena parâmetros para adoção internacional: os estrangeiros só poderiam realizar a adoção Simples.

O novo Código de Menores estabeleceu no Art. 32 (parágrafo único) as condições obrigatórias para a efetivação da adoção, pelas quais os adotantes deveriam comprovar, através de documentos, as seguintes qualificações: “estabilidade conjugal comprovação de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental e adequação do lar”.

Um aspecto interessante a se observar no final de 1979 e começo dos anos de 1980, é uma inflexão nas orientações existentes nas leis da adoção. Se até então, pouca atenção era dada às crianças e adolescentes, concentrando a atenção mais em questões voltadas para os adotantes, a partir deste ponto, os interesses dos adotandos se tornam mais evidentes. Fato que será comprovado nas próximas leis a serem editadas. E isto se deve a várias mudanças de concepções promovidas por órgão internacionais.³ Devemos lembrar que em 1976, o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Criança) estipulou o ano de 1979 como o Ano Internacional da Criança com o objetivo de chamar a atenção para os vários tipos de problemas enfrentados pelas crianças em todo o mundo. Houve celebrações e eventos dedicados a comemorar a infância por todo o globo, e no Brasil não foi diferente.

A Constituição Federal de 1988, é um exemplo de afirmação de maior preocupação com os adotandos, pois passa a assegurar a igualdade entre todos os filhos. Conforme seu artigo 227: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Caberá ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 de 1990 – regulamentar detalhadamente o dispositivo da Constituição citado acima. Ele dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em cujo rol se insere a adoção. Define que a “criança” é pessoa com até 11 anos e 11 meses de idade e “adolescentes”, pessoas entre 12 anos e 18 anos. A autorização e intermediação das adoções pelo poder judiciário passa a ser imperiosa no caso de crianças e adolescentes, deixando de existir a modalidade da adoção Simples.

Segundo Leila Dutra de Paiva,

as principais inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à adoção de crianças e adolescentes são a redução da idade mínima do adotante para 21 anos; a desvinculação da adoção do estado civil do adotante; a impossibilidade de avós e irmãos adotarem; a introdução e regulamentação das adoções unilaterais (um dos cônjuges ou concubinas podendo adotar o filho do outro); a adoção póstuma (que se concretiza mesmo se o adotante falecer durante o processo de adoção); a regulamentação das adoções internacionais (...) (PAIVA, 2004, p. 46-7).

³ A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi promulgada pela Unicef em 1959, o que demonstra que desde o final da década de 1950 já havia uma preocupação internacional com a questão da infância.

O ECA sofreu alterações após 19 anos, com a promulgação da Lei 12.010 de 2009, conhecida como a Lei da adoção. Vale destacar que mesmo com essa designação esta lei versa não só sobre a adoção, inclui outros aspectos da proteção da infância, especificando o “aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescente” (KOZESINSKI, 2016, p.1).

No que prevê a lei, o processo de adoção continua sendo visto e entendido como uma forma de colocação da criança em “famílias substitutas”, porém introduz a noção de excepcionalidade. Aponta que quando um direito da criança e ou adolescente está sendo violado ela pode ser protegida através do acolhimento institucional. O objetivo a ser formulado pela rede de proteção (serviço de acolhimento, equipamento do SUAS e SUS, vara da infância)⁴ e quando esse retorno não ocorre, o objetivo passa a ser uma colocação em família adotiva, mas é preciso que os pais biológicos tenham perdido todos os direitos legais sobre a criança e ou adolescente para que a adoção possa ser realizada (efetivada). “A ação de destituição do poder familiar dos pais, acontece em um processo independente – portanto, tem ritos processuais próprias” (KOZESINSKI, 2016, p.1).

Outros aspectos interessantes da Lei 12.010 de 2009 é a inauguração e regulamentação da assistência à gestante que tem a vontade de entregar o filho à adoção; a participação dos pretendentes à adoção em cursos preparatórios, e a criação de cadastros estaduais e nacionais dos pretendentes à “adoção”, com o objetivo de ajudar as ligações das informações entre aqueles que desejam adotar um filho e as crianças desejosas por uma família. E por último, surge a Lei 13.509 de 2017, conhecida como a lei da ressurreição da adoção no Brasil.

Vimos nesta seção como a adoção de crianças no Brasil passou por várias etapas, indo de uma completa desregulamentação durante a Colônia, quando era vista como um ato caritativo e de responsabilidade da filantropia das Santas Casas de Misericórdia, passando pelos momentos iniciais da legislação, com seus dispositivos limitados e voltados para, basicamente, os interesses dos adotantes, e finalmente, chegando em uma última fase em que a legislação se torna mais atinente aos interesses dos adotandos. Na próxima seção, falaremos mais detalhadamente do Estatuto da Criança e Adolescente e das alterações que as leis 12.010 de 2009 (Lei da adoção) e

⁴SUAS – Sistema Único de Assistência Social. SUS – Sistema Único de Saúde.

13.509 de 2017 colocam sobre ele, com o intuito de avaliar se estas modificações representam avanços para os interesses das crianças e adolescentes.

3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 12.010/09 E LEI 13.509/17

A adoção é um processo que levou a legislação brasileira a criar várias leis, voltadas para a preservação e proteção da criança. Foi com o foco voltado ao cuidado com a criança e o adolescente que surgiu a Lei 8069/1990 (ECA), um estatuto exclusivo de direitos da criança e do adolescente, mais tarde reformulado pelas leis 12.010/09⁵ e a 13.509/17. A primeira é conhecida como a “Lei da Adoção”, cujo aspecto importante trata do caráter da proteção da infância, destacando a garantia ao direito de “convivência familiar e comunitária” para crianças e adolescentes. Acho pertinente deter-me um pouco sobre o texto da “Lei da Adoção”, para descrever os acréscimos que ela traz para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O caminho é um pouco longo para a promulgação da lei 12.010/2009. Primeiramente foi apresentada, em sua forma inicial, como projeto de lei do deputado João Matos (PMDB/SC), originalmente contendo setenta e cinco artigos, e só após seis anos finalmente foi sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva. Quando o projeto de lei (PL 1756/03) foi apresentado, criou-se uma comissão especial para avaliação da matéria na Câmara dos Deputados, a partir desse ponto ocorreram diversas audiências públicas e, após aprovação na Comissão Especial, o PL foi votado e finalmente aprovado em plenário no dia 20 de agosto de 2008, depois o projeto seguiu para o Senado Federal e, em 15 de junho daquele ano foi aprovado naquela casa, com a respectiva sanção do Presidente da República em 29 de julho. A Lei foi publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2009, começando a vigorar a partir de 02 de novembro desse ano.

A nova Lei ampliou o conceito de família, dando maior prioridade à criança e ao adolescente para sua convivência familiar, em suas mais variadas formas, prezando,

⁵ Esta lei promoveu alterações em 54 artigos do ECA, “[...] e estabeleceu inúmeras outras inovações legislativas, inclusive em outros Diplomas Legais, algumas de cunho meramente terminológico, outras muito mais profundas e significativas” (DIGIÁCOMO, 2009, p.1).

entretanto, pela família de origem, diretriz que já estava prevista no ECA. Em caso da impossibilidade de se manter esta prioridade, a atribuição é delgada aos parentes próximos – a chamada família extensa – só, então, esgotadas estas possibilidades, o adotante poderia ser colocado em casas de acolhimento ou seguir para adoção por pessoas não-parentes. A adoção foi considerada pela doutrina que dá sustentação à Lei, como uma modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural, e que apesar de jurídica, tem como pressuposição básica a relação afetiva (VENOSA, 2005), essa diretriz, então, prioriza a convivência familiar. O direito à convivência familiar é, antes de tudo, um direito que integra a condição humana, e que como diz Hannah Arendt: “compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Os homens são seres condicionados, tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência” (1999, p.17).

Na época da criação da Lei 12.010/09, a convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança determinou que é direito da criança,

Viver com seus pais, a não ser quando é incompatível com seus melhores interesses; [...] manter contato com ambos os pais, caso seja separada de um ou de ambos, e a obrigação do Estado de promover proteção especial às crianças desprovidas do seu ambiente familiar e assegurar-lhes ambiente familiar alternativo apropriado ou colocação em instituição apropriada, sempre considerando o ambiente cultural da criança (CURY, PAULA E MARÇURA, 2002, p. 238).

Então, vê-se que a convivência com os pais, segundo a filosofia que sustenta a lei, é o ponto mais importante para o desenvolvimento da criança, sendo a família, o elo primordial para formação do caráter da criança.

A família desempenha um papel essencial na vida, na formação e no desenvolvimento da criança, justificando a sua inclusão entre os seus direitos fundamentais, na medida em que se constitui instrumento essencial na formação do “ego maduro”, capaz de “discriminar a realidade, pensar sobre ela e, a partir de sua capacidade de antecipação, analisar os possíveis caminhos a serem escolhidos, até assumir, por opção e com responsabilidade, a ação a ser realizada, a qual anteriormente passou por um processo de reflexão, decisão, planejamento, para culminar na sua execução (VASCONCELOS, 1997, p. 60).

O ponto principal da lei, como já vimos, é a proteção da criança e do adolescente, o que implica aceitar que este “público” corresponde a um conjunto de indivíduos vulneráveis, em processo de formação. Como diz a citação abaixo,

as crianças, seres humanos estruturalmente dependentes, embora titulares de direitos, necessitam de proteção e cuidado dos pais ou substitutos a fim de que possam vencer as etapas iniciais do seu desenvolvimento, pois o desenvolvimento pleno de um bebê só poderá ocorrer se contar com o amor de seus pais, que vai se expressar como uma íntima relação que os estudiosos denominam de “apego” (ZAVASCHI, COSTA e BRUNSTEIN, 2001, p. 43).

Por que a convivência familiar (e comunitária) se tornou a tônica desta nova fase da legislação, que se inicia com o Estatuto da Criança e do Adolescente? Segundo Siqueira (2012), o ECA apresenta uma nova definição de infância e adolescência, na qual eles deixam de ser vistos como “objetos de tutela”, tal como previsto no Código de Menores (Lei 6.697/79), e passam a ser concebidos como “sujeitos de direitos e deveres” (SIQUEIRA, 2012, p. 438-9). Por exemplo, podemos sentir esta mudança de paradigma, no Título I do ECA – Das disposições Preliminares:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E acrescenta em Parágrafo único, que

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

A convivência familiar (e comunitária) passa a ser vista como um direito fundamental. Por meio dela, a criança e o adolescente poderão ter acesso a outros direitos como o afeto, a proteção, atendimentos de suas necessidades básicas etc. Porém, como demonstra Siqueira, há uma situação concreta que levou a ser enfatizada a convivência familiar (permanência na família/comunidade de origem, retorno a esse meio familiar em caso de separação dos parentes, não separação de irmãos em processos de adoção, entre outros), ou seja, a precária realidade do chamado acolhimento institucional que predominou até a vigência do ECA. Como diz a autora, “pode-se constatar que no Código de Menores (Brasil, 1979) não estava presente a preocupação com o desenvolvimento das crianças e adolescentes, nem o seu reconhecimento como sujeito de direitos e deveres em situação peculiar” (SIQUEIRA, 201, p. 438).

O principal mecanismo para tratar o caso de crianças e adolescentes em situação de abandono era o acolhimento institucional, ou seja, o recolhimento em verdadeiras instituições totais – segundo a definição de Goffman –, nas quais predominava um regime de controle exacerbado, isolamento com o mundo e de despersonalização dos internos, parecido com o que ocorre em asilos, manicômios e prisões. “Com tais características de funcionamento, [a instituição de acolhimento] pode causar danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, como problemas de comportamento, psicopatologias e dificuldades de lidar com aspectos da vida diária” (SIQUEIRA, 2012, p. 438).

O ECA, segundo a autora citada, o que fez foi propor uma reformulação no modo de funcionamento das entidades de atendimento às crianças e aos adolescentes, o que vai alterar em muito o cotidiano de muitas instituições. Pressupõe mudança nas instituições de acolhimento e na própria família. Por exemplo,

[...] considerando o direito à convivência familiar e comunitária, o ECA (Brasil, 1990) determina o fim do isolamento presente na institucionalização em décadas anteriores, a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e a valorização do papel da família, das ações locais e das parcerias no desenvolvimento de atividades de promoção desse direito, trazendo mudanças no panorama do funcionamento das instituições de acolhimento (Irene Rizzini & Irma Rizzini, 2004; Silva, 2004) (SIQUEIRA, 2012, p. 439).

O reconhecimento da importância do direito à convivência familiar e comunitária foi um assunto que teve ampla aceitação entre segmentos da sociedade, que diante da pouca efetividade do ECA na década que seguiu a sua promulgação, estes segmentos se mobilizaram com o objetivo de criar, em 2004 e 2005, o *Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, um precursor da Lei 12.010/09 – lembrar que o PL 1756/03 (que se converterá na Lei 12.010/09) encontrava-se nesse período em tramitação no Congresso Nacional. Desta forma,

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a partir de agora designado pela sigla PNCFC, é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA e ao

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. É um conjunto de diretrizes, socializadas, principalmente, por meio da expressão escrita; texto embasado por instrumentos legais e definições conceituais (LOSACCO, 2016, p. 1).

Os seus idealizadores o apresentam como um marco nas políticas públicas no Brasil, e sua principal meta é criar profissionais qualificados, e fundamentalmente, promover o rompimento com a cultura da institucionalização, apostando nos vínculos familiares e comunitários, base para o “desempenho do papel de sujeitos e cidadãos das crianças e dos adolescentes. Para tanto, suas ações estão diretamente relacionadas ao investimento nas políticas públicas de atenção à família” (LOSACCO, 2016, p.1).

No que diz respeito direto ao tema da adoção, o PNCFC traz um objetivo geral (objetivo 7), conforme cito abaixo:

Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando: a) estimular, no País, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes – crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros; b) investir para que todos os processos de adoção no País ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia (BRASIL, 2006).

Após três anos da aprovação do PNCFC, aparece a Lei 12.010/09, acompanhando a proposta deste plano e suas orientações conceituais. Neste sentido, podemos dizer que uma das mudanças mais importantes que ela traz, foi a redução de tempo de permanência da criança em abrigos (casas de acolhidas), o que não poderia chegar a mais de 2 anos.

Importantes também são as mudanças conceituais dentro da família, por exemplo, a substituição da expressão “pátrio poder” pela expressão “poder da família”, o que representa uma forma mais condizente com os direitos e deveres das crianças e adolescentes como membro de uma configuração mais abrangente, passando inclusive, a primeira expressão a ser excluída do ordenamento jurídico. Desta forma, o poder que se centrava na pessoa do pai, e que denotava uma “posse”, agora torna-se uma prerrogativa dos membros da família, podendo ser a mãe, os avós, tios – dependendo da

situação – os responsáveis pela proteção e resguardo dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, a “Lei da adoção” reforça os deveres da chamada “autoridade parental” que consiste basicamente em cuidar da formação (criação), educação, e assistência aos filhos, formando assim, um núcleo de responsabilidade com liberdade. A relação que antes se caracterizava como domínio e posse, passa a privilegiar os vínculos afetivos e democráticos como amor, respeito, afeto e solidariedade.

Além disso, com a nova Lei foram inseridos alguns pontos, os quais devem auxiliar na intervenção estatal nas questões da aplicação das medidas protetivas à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias. Prevê ainda cautelas adicionais com relação à destituição do “poder familiar”, além de estabelecer critérios para a colocação em lares e famílias substitutas, das crianças indígenas e quilombolas.

Considerando que a posição da criança e do adolescente, agora não mais se relaciona com os adultos parentais de forma verticalizada do tipo “pátrio poder”, novos dispositivos foram acrescentados na Lei 12.010/09 referentes à destituição do “poder familiar”.

A criança, como disse na seção anterior, desde a década de 1970 passa a ter direitos reconhecidos que demonstram a sua capacidade em participar de processos de decisão, e essa qualidade é demonstrada, por exemplo, no Decreto-lei N. 99.710/90 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança – que nos artigos 12 e 13, refere-se ao papel do Estado em garantir à criança “o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança” (BRASIL, 1990a).⁶ Isto implica que ela deverá ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a envolva direta ou indiretamente. Ratifica ainda, o direito à liberdade de expressão, como “liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança” (BRASIL, 1990a). As restrições que se aplicam a esse direito, não se vinculam ao “poder familiar”,

⁶ O Estatuto da Criança e Adolescente ratifica no seu Art. 15, o direito da criança e do adolescente à “liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990).

mas unicamente às previstas na lei e consideradas necessárias: “para respeito dos direitos ou da reputação dos demais”, ou “para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas”(BRASIL, 1990a, Art. 13).

É esta orientação que se encontrará no ECA e que regerá o tema da destituição do “poder familiar”, regulamentado pela Lei 12.010/90. A mudança significativa foi incluir no processo, a oitiva da criança ou adolescente (Art. 161 da Lei 12.010/09), ainda que relativizado: “desde que possível e razoável”. O processo de destituição se inicia com a determinação da autoridade judiciária de realizar “estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar” (BRASIL, 2009). O prazo final para a conclusão do processo é de 120 dias.⁷

Outro ponto importante, e que diz respeito a evitar a “adoção à brasileira”, refere-se à gestação. A Lei 13.010/14, segundo seu Art.13, parágrafo único: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da infância e da juventude” (BRASIL, 2014).

Diante dos fatos, visualiza-se que as mães e as gestantes serão remetidas ao juiz especializado – juiz da vara da infância e juventude – o único apto a julgar a situação. É o que estabelece o ECA, Art.148, inciso III.

Alguns estudiosos acham que as leis que tratam do processo de adoção, criaram várias complicações, principalmente para mães que desejam entregar seus filhos por não terem condições de cuidá-los e criá-los. Segundo Maria Berenice Dias, seria bem melhor que a nova Lei da adoção nem existisse, pois para ela, essas leis são as primeiras barreiras para as mães que têm o desejo de entregar seus bebês para a adoção. Diz a autora:

O consentimento precisa ser colhido em audiência pelo juiz, com a presença do ministério público, e isso depois de esgotados os esforços para manutenção do filho junto à família. Esse procedimento é tão burocrático que vai fazer crescer ainda mais a fila de interessados na adoção (DIAS, 2007, p. 1).

Sem dúvida, vejo que essa medida tem como pano de fundo, procurar ao máximo, manter a criança na própria família. Preventivamente, a Lei 12.010/09 (Art. 8º)

⁷ As condições que antecedem a instauração do processo de destituição do “poder familiar”, são tratadas no Artigo 101 dessa Lei.

prevê a assistência psicológica às gestantes, por parte do poder do Estado, essa atenção ocorre no momento de pré e pós-natal, visando assim prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, que podem levar à depressão, rejeição da criança, maus tratos, suicídio ou infanticídio. Deve-se notar que a assistência psicológica, conforme o dispositivo citado, deve se ampliar para as mães ou gestantes que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção.

Na possibilidade de não se conseguir manter a criança na família de origem, a solução será encaminhá-la para instituições de acolhimento, que podem assumir várias formas (instituições públicas, residência de famílias acolhedoras). O estado de acolhimento deve ser avaliado periodicamente (no máximo a cada três meses)⁸, por uma equipe interprofissional ou multidisciplinar, que por meio de relatórios informará a autoridade judiciária da situação do menor, devendo aquela, de forma fundamentada, decidir, portanto, pela família substituta ou reintegração familiar. Lembrando que a permanência máxima da criança ou adolescente em situação de acolhimento não deve ultrapassar os 120 dias.

A criança ou adolescente, antes de ser colocada em família substituta, seja por guarda, tutela ou adoção, “sempre” que possível, terá sua opinião considerada, e sendo maior de 12 anos, será necessário seu consentimento, colhido em audiência (Art. 28, §§1º e 2º do ECA). Com base na Lei 12.010/2009 e no ECA (Art.28, §4º), temos outro avanço no que diz respeito à convivência familiar e comunitária, pois os irmãos levados à guarda, tutela ou adoção, não poderão mais ser separados. Os irmãos devem ficar juntos com a família acolhedora, evitando-se a possibilidade de que haja o rompimento definitivo dos vínculos fraternais, caso estes venham a ser separados.

A Lei 12.010/2009 (Art.28, §6º) também avançou em relação ao acolhimento de indígenas e remanescentes de quilombos:

Quando o acolhido for indígena ou proveniente de comunidade de quilombo, deverão ser respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, devendo estes serem compatíveis com os direitos fundamentais previstos no ECA e na Constituição Federal.

Com base nesse artigo, a prioridade será para que a criança ou adolescente seja acolhido pela sua comunidade de origem, junto a seus irmãos de etnia e, em relação à

⁸ Artigo 19, § 1º do ECA (Redação dada a esse parágrafo pela Lei 13.509/17).

avaliação do estado do acolhido, previsto no art. 19 do ECA, esta deve apresentar certa especialidade, devendo integrar a equipe interprofissional ou multidisciplinar, uma antropólogo ligado a FUNAI. Assim, procura-se preservar o vínculo do adotado junto a sua cultura de origem, para que não cresça ou desenvolva uma pluriculturalização, o que poderia ocasionar conflitos futuros tanto cultural como social.

Mesmo com tantas mudanças nas leis, o processo de adoção ainda sofre os entraves da burocracia, o que, provavelmente, tem levado muitos postulantes à adoção à desistência. A mais recente lei publicada que trata diretamente da questão, é a Lei 13.509/2017, conhecida como a Lei da ressurreição da adoção no Brasil. Entrou em vigor a partir do dia 23 de novembro de 2017, e na visão de alguns, chegou um pouco tardiamente, mas veio para agilizar o processo de adoção no Brasil, o qual se encontrava moribundo, sem alteração. Altera não só o ECA, mas também o Decreto-lei 5.452/43 que trata da Consolidação das Leis do Trabalho.

Como dizem Kümpel e Garcia:

Fica evidente a boa-fé do legislador com a análise de dois institutos implementados pela lei 12.010/09, a saber: a implantação de cadastros (art. 50) e a subordinação dos adotantes a um procedimento de habilitação prévio (art. 50, § 3º). Aqui também é bom mencionar que, tanto os cadastros quanto o procedimento prévio, apesar de fortes fatores positivos, possuem também uma carga negativa (KÜMPEL; GARCIA, 2018, p. 1).

Segundo os autores, esta Lei tem o objetivo de readequar o Estatuto da Criança e do Adolescente trazendo-o para a realidade do século XXI, e seu principal objetivo é tornar o fator tempo mais efetivo, procurando “fixar prazos e parâmetros mais enxutos e razoáveis, visando estimular tanto a adoção por brasileiros quanto por estrangeiros” (KÜMPEL; GARCIA, 2018, p. 1).

Assim, determina que a criança ou o adolescente só poderão estar sob o acolhimento institucional por até um ano e meio, e caso haja necessidade de prorrogação de prazo, deverá uma autoridade judiciária fundamentar a referida situação.⁹ Conforme os autores, no mesmo texto e página citada, “a ideia central do novo sistema é que a criança ou o adolescente esteja com a sua família de sangue, sendo o programa de acolhimento como um primeiro ‘Estágio’ para a posição em família substituta”.

⁹ Artigo 2º da Lei 13.509/17 que altera o Art.19, §2º do ECA.

O estágio citado pelos autores, refere-se ao “estágio de convivência”, estabelecido pelo ECA, no seu artigo 46 e modificado pela Lei 13.509/17. Antes que a adoção se efetive juridicamente, há um período de experiência, ou seja o estágio de convivência, período temporal em que os adotandos convivem com os adotantes para que se verifiquem as condições de adaptabilidade e confluência de interesses na adoção.

Em relação ao estágio, os detentores da guarda podem propor a ação de adoção até o prazo de quinze dias do término do estágio de convivência, esse ponto tem base na nova Lei 13.509/17, que também institui a figura do apadrinhamento¹⁰, que

nada mais é que um vínculo jurídico para desenvolvimento integral da criança ou do adolescente, com instituição, inclusive por pessoa jurídica para fins de convivência familiar e comunitária. É importante ressaltar que as crianças ou adolescentes sujeitas ao apadrinhamento são todas aquelas suscetíveis de adoção, porém gozam de preferência aquelas com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva (KÜMPEL; GARCIA, 2018, p. 1).

Portanto, a criança ou adolescente não inseridos na família de sangue, poderão estar sob estágio de convivência ou em um programa de apadrinhamento. No que diz respeito à duração do estágio de convivência, que antes dependia do juiz para estabelecer sua duração, o que poderia se estender indefinidamente, com a Lei 13.509/17, o tempo é determinado pelo juiz não podendo ultrapassar os 90 dias, e dependendo do caso, como remota possibilidade, poderá chegar até 180 dias.

Diante dos estudos realizados sobre a Lei da adoção 12.010/2009 e da Lei da ressurreição da adoção no Brasil 13.509/1017, pode-se concluir que essas leis sobre a adoção tiveram grande importância, e as mudanças nas leis foram significativas, principalmente com relação à convivência familiar, focando bem neste tema “Adoção”, entretanto, tais mudanças não importam em maior morosidade para o procedimento, e sim, que o mesmo seja conduzido com maior responsabilidade.

¹⁰ Artigo 2º da Lei 13.59/17 inclui o Artigo 19-B no ECA, com a seguinte redação: “A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.”

Porém, nem tudo se resolve com a edição de novas leis, e embora a Lei 13.509/17 signifique uma boa tentativa de resolver problemas não resolvidos (e ou criados) pelo ECA e pela Lei 12.010/09, ela não está livre de críticas:

A discussão se aquece no momento em que os adotantes podem “devolver” o menor injustificadamente, como se mercadoria fosse se, nesse estágio não se adaptarem com a criança. Nessa situação, surge o debate se o princípio do melhor interesse da criança está se efetivando ou há um abuso de direito da parte dos adotantes que, tratando a criança como uma “coisa” a devolvem como se não tivesse passado em um “teste de qualidade” (MUNHOZ, 2014, p.1).

É muito importante salientar que existem elementos indispensáveis para formação de um processo de habilitação para quem pretende adotar, outro aspecto fundamental é a reintegração familiar das crianças e adolescentes em família substituta. Esta etapa deve ser feita sempre com muita cautela, preparando os profissionais, e demais envolvidos, com acompanhamento posterior, tudo para assegurar o sucesso do processo da adoção. Penso que em relação ao estágio de convivência, e diante da possibilidade de devolução do adotando, serão necessárias maiores reflexões, pois se por um lado resguarda os interesses mútuos, por outro, a devolução poderá ter impactos negativos na vida da criança. Neste sentido, um estudo a partir da perspectiva da criança, especialmente daquelas que foram devolvidas, poderia trazer maiores esclarecimentos para a questão. Conforme disse na introdução, a minha proposta inicial de pesquisa era realizar um estudo de caso com criança ou adolescente que já tivessem passado pelo estágio de convivência e tivessem sido “devolvidos”, por impossibilidade, então tive que limitar-me ao estudo da literatura. Na próxima seção, pretendo discutir a perspectiva da criança sobre a adoção, a partir de alguns textos selecionados. Antes, porém, faço uma ligeira passagem pela sociologia e antropologia da infância e da criança.

4 A PERSPECTIVA DA CRIANÇA SOBRE A ADOÇÃO

Desde a antiguidade que a humanidade tem a percepção que toda criança precisa de cuidado e proteção, e para o Estado o processo de adoção, foi e ainda é a melhor forma de solução, seja a criança deixada no mundo por motivo de abandono ou orfandade. Muitas pesquisas têm sido feitas sobre adoção, mais é importante destacar a criança como personagem principal em uma família, ou construção familiar.

Para compreender melhor a perspectiva da criança diante do processo de adoção, é necessário primeiro entender a criança como objeto/sujeito nas pesquisas, o que acontece com o advento de disciplinas como a sociologia da criança e antropologia da criança, ou sociologia da infância e antropologia da infância.

Com base em estudo feito pela Dra. em antropologia social, Flávia Pires¹¹, em seu texto sobre “Ser adulta e pesquisar crianças: explorando possibilidades metodológicas na pesquisa antropológica” (PIRES, 2007). O artigo mostra que os métodos e técnicas de pesquisas utilizados com adultos, não poderiam ser usados da mesma forma com crianças, visto que o olhar e a perspectiva da criança diante dos fatos são totalmente diferentes. A pesquisadora fala que seu estudo foi feito em Catingueira, município localizado no semiárido nordestino, no estado da Paraíba, e nessa cidade a esfera religiosa era muito forte, tanto para adultos quanto para criança. A busca da autora nessa cidade, voltava-se para a existência de “mal-assombro”, que para adultos e idosos eram almas de pessoas falecidas, mais para crianças não era o mesmo olhar, as crianças por sua vez, diziam que o mal assombro “era uma larga gama de seres e acontecimentos”.

Segue com base no artigo:

Isso se explica pelo fato de que, para os adultos e principalmente para idosos, todos os mal-assombros são terríveis, uma vez que existe uma relação, a princípio inquestionável, entre eles e o diabo. Para as crianças, as coisas não se passam dessa maneira. O mal-assombro assusta menos e, quando o faz, a razão não pode ser associada com nenhuma entidade religiosa (PIRES, 2007, p. 33).

¹¹ Importante autora na promoção e divulgação de pesquisas e teorias nos estudos de crianças no Brasil.

A crença na existência do mal-assombro, levava muitos a buscarem nas religiões algo para se proteger, sendo predominante na localidade as denominações católica, evangélica e espírita(s). Mas o objetivo do artigo, segundo a antropóloga Flávia Pires, é discutir os métodos e técnicas de pesquisa utilizadas no estudo de crianças pela antropologia. E foi com o interesse em investigar a criança, que a antropóloga Flávia, passou a pesquisar e frequentar as reuniões das religiões já citadas, na católica o “catecismo” era a reunião para a infância, na evangélica, a “escola dominical”, a reunião para as crianças, e no espiritismo não tinha nome específico, só reunião para as crianças. O primeiro ponto específico da pesquisa foi a questão religiosa da criança. Segundo Flávia, a relação da criança com sua pesquisa surgiu com o passar dos anos, pois no início da pesquisa, em 2000, mas a participação das crianças só fica evidente em 2004 e 2005, quando a pesquisadora passa a ficar mais próxima de algumas famílias, as quais tinham crianças em suas casas, e foi a partir das visitas feitas a essas famílias que a pesquisadora passou a observar a participação das crianças nas entrevistas.

Por volta de 2004, a pesquisa passou a focar na criança. Mas para chamar atenção da criança, foi necessário fazer algo para “atraí-las para minha casa”, conta Flávia, então a mesma deu início, fazendo uma oficina de como fazer papel reciclável, e assim a informação se espalhou e atraiu bastante meninas e meninos, com o passar do tempo foram surgindo outras ideias, então como falavam na cidade de Catingueira a casa ficou “cheia de menino(a)s”. É importante ressaltar que a pesquisadora achava melhor fazer a análise dos atos da criança, ou observá-las longe de suas famílias, pois o ideal era ver a interação da criança longe do “olhar disciplinador do adulto” da família.

Todavia, Latour (2005), faz considerações interessantes sobre a elaboração do fato científico nas ciências sociais, especialmente a sociologia. Ele afirma que a artificialidade faz parte de qualquer experimento científico (PIRES, 2007, p. 34).

Neste artigo, é possível ver que foram utilizados vários métodos de pesquisa e análise, para então atrair e entender a criança. Segundo a antropóloga Flávia, quando as crianças apareciam em sua casa, para mantê-las, a pesquisadora “contava estórias, inventava estórias, fez até um bolo para uma aniversariante, faziam dinâmicas, brincadeiras, às vezes pedia para as crianças fazerem desenhos e redações, mais o que as crianças mais gostavam era de pular no sofá, visto que nas suas casas não podiam fazê-lo, devido aos costume disciplinador que as famílias tinham diante à criação de suas crianças. Segundo Flávia, a brincadeira do sofá foi sua “moeda de troca”, pois as

crianças faziam de tudo: “trabalho, desenho etc.”, para, então, brincar no velho sofá-cama.

Dentro de casa, dentre outras brincadeiras, a preferida era abrir um velho jogo de sofá-cama que ficava na sala e pular em cima dele, como se fosse um pula-pula. Todas as crianças, das pequeninas (de 2 e 3 anos) até as de 14 e 15 anos, adoravam pular em cima do sofá. No entanto, as crianças nunca o fizeram sem pedir minha permissão. Nos momentos em que eu perdia a paciência com a barulheira dentro de casa, minha estratégia era simplesmente pedir para fechar o sofá, o que equivalia a pedir que elas fossem embora; quando isso acontecia, todos rapidamente paravam de pular e de gritar, fechavam o sofá e ficavam sentados, quietinhos, calados, tristonhos (PIRES, 2007, p. 35).

É interessante ver que com o tempo, os métodos usados com as crianças na pesquisa, estavam causando problemas na vizinhança e as crianças usavam a desculpa de estudar para ir à casa da antropóloga Flávia, e na verdade era para brincar, e corria a conversa na cidade que a pesquisadora deixava as crianças destruir a casa, e a mesma poderia ser denunciada à dona do imóvel.

Com um tempo, o método de pesquisa da antropóloga foi se tornando um problema, e sendo vista como uma forma de irresponsabilidade, pois para os moradores daquela cidade que tinham em seus hábitos uma relação de respeito pelos mais velhos, as crianças deveriam ficar em silêncio na presença dos adultos, isso dentre outras normas estabelecidas pela família. Segundo a visão das próprias crianças, a antropóloga Flávia não era vista como uma adulta, e além do mais responsável, pois sua forma de pesquisa permitia às crianças fazerem o que queriam, e isso afetava a forma de criação adotada naquela cidade. Para Flávia, ela só queria ser aceita como uma adulta diferente, a qual gostava de interagir e brincar com as crianças, mas para aquela comunidade, educação entre um adulto e uma criança era vista de uma maneira totalmente diferente do método de pesquisa da professora Flávia, a qual precisava conviver tanto com adultos, quanto com as crianças, e principalmente com crianças para então poder trocar experiências de vida, precisando saber o que as crianças pensam, sua religião, opiniões, e sobre os fatos do dia a dia. Segundo a visão dos adultos da cidade de Catingueira:

Acredita-se que criança que convive excessivamente com adultos aprende o que não deve. De outro lado, um adulto que interage demasiadamente com as crianças só é tolerado em situações já previstas, como, por exemplo na escola, no consultório médico ou no

cuidado infantil cotidiano que as meninas mais velhas dispensam às crianças (PIRES, 2007, p. 37).

A pesquisadora fala que apesar do seu interesse maior em investigar a criança, os adultos da sociedade não perceberam o olhar maior pela percepção da criança, o que foi bom para não atrapalhar o rumo da pesquisa (estudo). É importante ressaltar que são poucos os estudos sobre “adoção” onde a criança seja o sujeito principal da pesquisa. Foi interessante ver que no estudo da professora Flávia, ela foi com o intuito de pesquisar a cidade (hábitos religiosos), mas devido à interação das crianças na pesquisa, surgiu o interesse pelo olhar, opinião e percepção da criança diante dos fatos ocorridos no seu cotidiano. Este exemplo mostra uma mudança de abordagem, de uma visão adultocêntrica para uma visão onde a criança tem agência, e não é simplesmente um “objeto” de investigação. Com elas, a pesquisadora aprendeu lições importantes de antropologia. São experiências deste tipo que se espera encontrar nos estudos sobre adoção no Brasil, porém, ainda são raros, especialmente na área de ciências sociais.

A adoção é um assunto que mexe com a sociedade, e a percepção da criança nesse campo é muito interessante e importante para, então, dar continuidade ao processo. A resenha “A criança como sujeito no processo de adoção” (SILVA, 2009), baseada no livro “Conversando com criança sobre adoção” (SOLON, 2008), vem mostrar justamente o olhar, a percepção da criança diante das relações e fatos ocorridos, para então entrar no âmbito familiar, a construção de uma nova família.

Segundo Solon (2008), a adoção tem início desde a sociedade romana, especificamente na Idade Média, onde as crianças eram separadas de seus pais, e passam a viver com suas amas e só voltam à sociedade na idade adulta, onde tinham importância para seus pais de sangue. Só no século XX que aparecem os abrigos para crianças abandonadas órfãs, e foi aí também que surgiram famílias que cuidavam de crianças como “filhos de criação”. E foi também no século XX, que a legislação brasileira passou a se estruturar diante ao processo de adoção.

Na visão da psicologia, a infância é a fase onde ocorre a formação da personalidade e caráter de um adulto, e foi a partir dessa visão que o poder público começou a entender que a criança precisava de uma família para uma melhor criação e formação adulta.

Assim a adoção passou a ser uma solução em busca de uma sociedade onde as “patologias” fossem atenuadas, com adultos bem formados para formar novas famílias. Na sociedade ocidental, a família é vista como uma questão de sangue (biológico), mas na adoção era necessário abandonar este conceito para que o processo ocorresse de forma “natural”, sem causar dor.

Em nossa sociedade ocidental a família tem um caráter biológico e de consanguinidade, e abandonar essa noção biológica torna-se fundamental para que a adoção e as relações afetivas sejam construídas de uma maneira “natural”, sem preconceitos e sofrimentos. Devido a essa concepção, a adoção e a história de vida das crianças são, em alguns casos, silenciados (SILVA, 2009, p.131).

Com base na adoção, Solon (2008) passou à pesquisa “Crianças adotadas”, buscando entender a partir de conversas das próprias crianças sobre seu próprio processo de adoção, suas histórias diante da adoção tardia, visto que essas crianças já eram capazes de falar de suas experiências. A pesquisadora utilizou um método de pesquisa “teórico-metodológico da rede de significações (RedSig) desenvolvido pelo CINDEDI (Centro de Investigação Sobre Desenvolvimento Humano e Educação Infantil, FFCLRP-USP). Esse método busca entender etapas primordiais para o desenvolvimento humano:

A Redsig compreende que os processos de desenvolvimento ocorrem durante todo ciclo vital, através das múltiplas interações estabelecidas ao longo da vida. Essa perspectiva entende que “o desenvolvimento humano não é individual, nem a-histórico, mas sim dinâmico completo e com uma possibilidade de constantes transformações (SOLON, 2008, p. 40).

Na sua pesquisa de participação da criança na fase de adoção tardia, com crianças já adotadas e que já conviviam com as famílias (pais adotivos), ela selecionou três crianças: um menino de 7 anos, que cursava a 1º série do ensino fundamental, e morava com a família a onze meses; uma menina de 6 anos e sua irmã 7 anos, as quais foram adotadas pela mesma família há 2 anos e um mês, as duas cursavam a 1º série do ensino fundamental. Com os perfis expostos, Solon fala que foram feitas entrevistas, “conversas” na casa onde as crianças estavam morando junto com a família adotiva. Foram no total seis encontros “temáticos”, nos quais a pesquisadora utilizou para as entrevistas os seguintes materiais: “gravador, papéis, lápis coloridos, cola, família de bonecos, fantoches de animais, casinhas de bonecas”. Esses objetos foram utilizados

para ajudar a criança a interagir, é interessante saber que cada encontro teve um tema. O primeiro encontro serviu para estabelecer uma relação “interativa” e de confiança; no segundo encontro, que ocorreu no abrigo, serviu para ver onde a criança vivia antes de ser adotada e ver a reação da criança ao viver novamente situações nesse lugar; o terceiro e o quarto encontro ocorreram na escola, onde pode se observar a interação da criança adotada com as outras crianças; no quinto encontro, deu-se o encerramento, para, então, a elaboração de um livro contando a história daquelas crianças.

No quarto capítulo do seu livro, Solon faz alguns apontamentos sobre as entrevistas com as crianças, as possibilidades de sentimentos e reações. Diante do que é proposto na entrevista à criança adotada, busca-se uma visão psicológica dos fatos ocorridos. A questão da adoção tardia faz com que a criança circule e lembre de várias situações vividas, como a convivência com a família biológica, morada no abrigo, e situações vividas junto ao sistema jurídico. A questão do silenciamento é uma prática do processo de adoção, esconder a história de vida real da criança para poder reconstruí-la em uma nova família. Para Solon, o acompanhamento pré e pós-adoção, é necessário para garantir o bem-estar da criança adotada.

Falando dos métodos de pesquisa com a criança, não poderia deixar de citar a sociologia da infância, onde o artigo “ O bebê interroga a sociologia da infância”, de Gabriela Guarnieri e Anete Abramowicz (TEBET; ABRAMOWIZ, 2014), mostra o interior da sociologia da infância, a visão estrutural, constituindo a criança, não mais como objeto biológico, mais como ser social, que de acordo com sua formação vai interagindo com a sociedade.

Nas últimas décadas, novas pesquisas estão voltadas para a criança, a qual passa ser vista não mais como um modelo ideal, mais como sujeito social, envolvendo assim uma questão cultural, histórica e étnico-raciais. Para as autoras, o bebê deve ser investigado a partir de um olhar analítico de maneira a compreender e constituir a criança em sua formação dentro da sociedade.

Sobre o método teórico da sociologia da infância, dizem Tebet e Abramowicz:

Deste modo, no presente artigo, partindo de um estudo das ideias dos principais teóricos da sociologia da infância de língua inglesa, identificamos as teorias, os conceitos e as metodologias que embasam seus pensamentos, e buscamos compreender de que modo eles poderiam nos ajudar a constituir o bebê como uma categoria analítico

e como objeto de interesse da sociologia da infância e quais metodologias seriam adequadas para as pesquisas com bebês” (TEBET, ABRAMOWICZ, 2014, p. 45).

A criança deve ser estudada a partir da sociologia da infância estrutural, onde se faz uma construção analítica com base marxista, esse ponto de partida busca mostrar a infância de forma estruturante na sociologia. Segundo a visão de Foucault (citado pelas autoras), o ideal é conceituar a infância de maneira estrutural e permanente, a qual é contra a visão psicológica passageira, o correto seria a ideia da psicologia passar para um olhar de perspectiva de classe social, a “sociologia das crianças de William Corsaro respaldada na sociologia de Goffman, Giddens e na antropologia de Geertz e com a “Sociologia da infância relacional” de Leena Alanen e de Berry Mayall, assente na teoria de Pierre Bourdieu” (TEBET, ABRAMOWICZ, 2014, p. 46).

Assim, a forma de pesquisa, assume métodos próprios devido se tratar da criança:

Cada uma dessas abordagens nos traz implicações diversas para o estudo dos bebês e para o campo teórico dos estudos das crianças e da infância. Cada uma delas se interessa por questões distintas e se apoia em metodologias próprias e não devem ser vistas como concorrentes, devendo ser compreendidas como lentes complementares a serem utilizadas para pesquisar crianças e suas condições sociais (ALANEN, 2004, apud TEBET, ABRAMOWICZ, 2014, p. 46).

A sociologia da infância não tem uma metodologia específica, ela é um campo de vários métodos, diversos métodos e teorias. É importante ressaltar que os teóricos da língua inglesa têm um grande destaque na área da sociologia da infância, eles buscam considerar elementos para a inclusão dos bebês na área social, a escolha pela abordagem da criança e ou bebês na discussão teórica e metodológica.

No movimento de inclusão dos bebês na pesquisa sociológica, pode-se entender o olhar para os bebês a partir da sociologia da infância, o qual implica em reconhecer especificidade dos bebês no campo social. A sociologia da infância, apresenta uma visão estrutural, e isso mostra duas formas distintas: a sociologia da infância estrutural-categorial e a sociologia da infância estrutural relacional; a primeira é focada nas formas apresentadas por Qvortrup e também pela centralidade de conceitos sobre a infância e geração; a segunda mostra-se como visão principal de duas autoras, Berry Mayall e a

Leena Alanen, as quais centralizam o campo e a estruturação numa perspectiva relacional.

É muito importante relacionar as formas estruturais, seja a estrutura categorial, quanto à sociologia da infância e a estrutura relacional, focando a centralidade das estruturas da infância. Seguem as relações da infância no pensamento sociológico:

O propósito deste enfoque consiste em incluir as crianças e a infância no pensamento sociológico: as crianças como agentes nas relações sociais e a infância como grupo social fundamentalmente implicado nos processos sociais relacionais. Esta concepção enfatiza a desigual distribuição de poder e status entre as gerações, propondo que se aproveite as teorias sociais e a luta feminista na luta política por representação (TEBET; ABRAMOWICZ, 2014, p. 47).

Nesse estudo sobre a sociologia da infância estrutural, é possível ver a macroestrutura e comparativos estruturais, isso mostra o destaque da criança em situações de estatísticas, a perspectiva de elementos permanece na parte estrutural social das sociedades modernas. Para Alanen (citada pelas autoras), a forma de pesquisa é com base na perspectiva estrutural, estas abordagens têm vantagens devido às considerações das relações que envolvem os bebês, já para Bourdieu (citado pelas autoras), a metodologia da pesquisa é feita a partir da posição, o lugar que o bebê ocupa no campo social, as práticas de relações são pontos onde podemos ver a interação dos bebês, a participação no campo social torna o bebê uma criança participativa.

Para o campo da cultura, é possível ver estudos utilizados com essas metodologias, especialmente pesquisas etnográficas, para captar os elementos culturais infantis. A metodologia usada na sociologia infantil, apresenta a interpretação e compreensão cultural. É importante saber que a criança não se limita em reproduzir, mas ela se adapta à cultura que lhe é imposta, os elementos estruturais mostram como a criança age em sua rotina, a questão interpretativa é bem presente, e

(...) se refere aos aspectos inovadores e criativos da participação das crianças na sociedade: as crianças criam e participam em sua própria e única cultura de pares tomando e apropriando-se de informações do mundo adulto para levá-la a sua própria cultura. O termo reprodução refere-se à ideia de que as crianças não internalizam simplesmente a sociedade e a cultura, sim que contribuem ativamente para sua produção (GAITAN, 2006 apud TEBET; ABRAMOWICZ, 2014, p. 49).

A ideia da cultura dos pares não é possível se aplicar aos bebês, devido às limitações em relação às rotinas e não formação de grupos de pares. A deficiência nos conceitos de cultura, é destaque nos grupos de pares relacionados a estudos de bebês, e as cartografias trazem uma proposta de diálogo referente ao processo de singularização. Rolnik afirma que:

Para os geógrafos, a cartografia – diferentemente do mapa, representação de um todo estático, – é um desenho que acompanha e se faz ao mesmo tempo que os movimentos da transformação da paisagem. Paisagens psicossociais também são cartografáveis. A cartografia nesse caso acompanha e se faz ao mesmo tempo que o desmanche de certos mundos - e a formação dos outros: mundos que se criam para expressar afetos contemporâneos, em relação aos quais os universos vigentes tornam-se obsoletos (ROLNIK, 1989 apud TEBET; ABRAMOWICZ, 2014, p. 49).

A metodologia da cartografia se aplica ao universo dos bebês e crianças autistas. Deligny (1913-1996) é um educador francês que trabalha com crianças autistas, utiliza a cartografia para lidar com essas crianças especiais, a forma de compreender, interpretar seus gestos, conhecer as linhas de desvio, a cartografia mostra o modo de ser de cada criança autista. É possível ver o avanço que as pesquisas sobre o mundo da criança têm feito, a junção de métodos para então compreender o mover da criança, a sociologia da infância mostra que a criança não é mais o objeto da pesquisa, mais é um participante da pesquisa.

Na pesquisa da antropóloga Flávia Pires e na pesquisa da psicóloga Solon, os mesmos métodos praticamente foram usados, privilegiando a investigação sobre e com as crianças.

Conforme já apresentei anteriormente, Solon (2006), apresenta um trabalho que busca o olhar, opiniões da criança durante seu processo de adoção. A autora aponta fatos ocorridos durante décadas no campo da adoção, suas mudanças e avanços na história para então preservar a vida da criança, mas o que ganha destaque no trabalho, é o ouvir a criança diante do seu processo de adoção, as etapas pela qual a criança passa até chegar à família adotiva, o falar do dia a dia com a família adotiva. Os materiais usados para pesquisa foram: histórias, desenhos e, principalmente, as conversas. Pelas diferentes narrativas das crianças feitas na pesquisa, o que mais chamou atenção foram as temáticas dos desenhos, os quais falavam da vida real das crianças, situações pelas

quais elas passaram, tudo aparecia nos desenhos. Segue uma citação sobre os desenhos de Julia, uma das crianças entrevistada na pesquisa:

O título do desenho foi: “O mundo real” e sobre ele, Julia comentou:

Onde as pessoas pretendem se segurar das artes, das alegrias, das dificuldades...(...). Como eu, que tenho dificuldade, por isso que eu tenho que ir em uma psicóloga. (...) Porque eu não consigo segurar as minhas arte. ...(...) Agora a minha irmã não vai mais, os pais consegue segurar ela. Mas eu eles não consegue... Eu tenho muita dificuldade...(...) Não consigo fazer as coisas certas (SOLON, 2006, p. 197).

O que se pode ver por meio desse trecho, são vários sentimentos e interpretações, são caminhos diversos pelo qual a criança percorreu para encontrar um lugar seguro para ela na “a família”, que a ama. É importante também dizer que as histórias contadas também foram comparadas com as situações vividas pela criança, seja com a família biológica, no abrigo ou com a família adotiva. A pesquisadora fala que as entrevistas foram muito produtivas, seja com o menino, quanto com suas irmãs. Uma delas foi a que mais teve problemas, patologias sofridas pela família biológica (depressão por pensar porque sua a mãe não a criou), as idas e vindas com relação à irmã menor, como vimos na citação anterior, a frequência das sessões de terapia para então continuar a vida.

Segue outra conversa falando o que o desenho significava para criança:

Esse desenho quer dizer que a minha família era bom, mas só que ... essa oport...oportunidade de ficar com essa não podia, porque... ela não dava conta de cuidar de nós, aí ela esperou agente ficar deste tamanho e a gente foi crescendo. Aí, ela mandou...(...) a gente para lá XX (abrigo) e a gente ficou morando lá. Depois a gente encontrou uma família que a gente podia ficar... e uma família que queria a gente (SOLON, 2006, p. 197).

Além das conversas sobre os desenhos, as quais mostraram as situações pela qual a criança passou, as histórias infantis didáticas também foram de grande valia, conta a pesquisadora que no final de uma entrevista feita com Júlia, ela pediu para que a pesquisadora contasse a história do patinho feio, e foi a partir dessa história que pela primeira vez Júlia contou sobre seu processo de adoção; então Julia falou sobre o nascimento do patinho feio:

Porque as vezes as mães quer fazer mais um, mais, só que as mães enjoa, Aí, como elas enjoa, quando ela enjoando, cada vez vai nascendo um marronzinho, porque se elas enjoa elas têm que fazer com muita clareza e os filhinhos dela nascer amarelinho. Só que algumas que tem ... enjoa, elas... elas não vai nascer da mesma cor, vai nascer da cor marronzinho (SOLON, 2006, p. 196).

A partir da visão de Solon, é possível ver que a criança não é apenas um objeto de pesquisa, mais ela é um ator social e principal de sua própria história de vida, capaz de produzir suas histórias, criar sua cultura, mais é importante entender sua vulnerabilidade diante do adulto, por esse motivo a forma de pesquisa deve ser diferente de investigar um adulto no seu âmbito social, por isso Solon utilizou vários materiais, e formas para que a criança colocasse seu ponto de vista diante do seu processo de adoção.

E ao falar sobre o processo de adoção, não poderia deixar de citar uma das etapas que por muitos é vista de maneira positiva e para outros de forma negativa, o estágio de convivência, um momento onde os pais adotivos e a criança a ser adotada se conhecem diariamente. Estudos comprovam que esse procedimento pode ser bom ou não, visto que muitas crianças já foram devolvidas para os abrigos por não se adaptarem aos futuros pais, ou os pais a elas, é nesse ponto que os olhares dos órgãos públicos se tornam vigilantes. A Vara da Infância e Juventude junto com sua equipe de assistentes sociais e psicólogos, tem tido muito trabalho com casos de devolução do adotando, devido à falta de compreensão, e falta de preparos dos adotantes.

Com base no estudo feito pela assistente social, Angélica Gomes da Silva em 2017, “Quando a devolução acontece nos processos de adoção: um estudo a partir das narrativas de assistentes sociais no tribunal de justiça de Minas Gerais” (SILVA, 2017), vamos partir do ponto das narrativas de assistentes sociais no tribunal de justiça de Minas Gerais, onde as mesmas falam dos processos de devolução de crianças e adolescentes ocorridos na sua comarca (Estado). O primeiro relato é “Quando renasce uma família”, apresenta o início de uma história, um processo de adoção desde a chegada das crianças ao abrigo, sobre os pais biológicos das mesmas, os laços de carinho criados entre a assistente responsável pelo caso e a busca por uma família, a família que decidiu adotá-las, mais que depois de ouvir histórias sobre a convivência com as crianças, decidiu devolvê-las ao abrigo, a preocupação em encontrar uma

família responsável e amável, o surgimento de um casal de italianos que decidiram adotar os irmãos, a chamada “adoção internacional”.

Essa nova narrativa sobre a devolução da criança, tem como base uma pesquisa feita por uma aluna de serviço social (graduação), a qual fez seu estudo em cima das experiências vividas por assistentes sociais, com relação às crianças que moravam nos abrigos.

O primeiro relato, com a temática “Quando renasce uma família”, com base na história de trabalho da assistente social, uma profissional que se formou em 1981 em uma faculdade particular na capital de São Paulo, e trabalha na área como assistente social há 23 anos no TJMG.

A assistente social diz que foram vinte e três anos trabalhando no judiciário mineiro, mais nunca uma história (caso) a tinha tocado tanto, um marco devido aos laços criados com aquelas crianças. A história foi sobre três irmãos, negros, sendo eles: Marcos (6 anos), Maria (4 anos) e João (2 meses de vida), eles eram filhos de pais dependentes de droga (crack), a assistente social afirma que a maioria das crianças deixadas nessa instituição acolhedora são filhos de pais viciados no crack. Os pais em questão tinham um histórico de vida complicado, as crianças também eram marcados pelo abandono, olhando assim, as crianças eram vítimas dessa dura realidade social, vivida em nosso país.

Segundo relatórios, os três irmãos viviam em condição de abandono e negligência, pois enquanto o genitor viajava para vender abacaxi, a genitora deixava as crianças sozinhas em casa, devido a isso as crianças tiveram que ficar no abrigo, pois lá elas não correriam risco de vida. É importante resaltar que a criança mais velha tinha apego pelo pai, e o pai também se preocupava com a situação das crianças, mais nada fazia para conseguir a guarda de volta, apenas brigava com os conselheiros tutelares. Diante de toda essa situação de sofrimento, a assistente social decidiu manter um apoio junto com a equipe técnica da creche que as crianças frequentavam, assim teria menos responsabilidade em relação às crianças, claro que ocorreram várias tentativas, e intervenções dando oportunidade para os genitores poderem reaver as crianças, até foi tentado deixar a guarda com o avô, mais nada deu certo, a única opção foi a volta dos irmãos para o abrigo. Após dois anos, Marcos muito triste declarou:

Tia queremos uma família, desistimos do nosso Pai. Ele nada fez para retornarmos. Ele só promete e nada faz, pedi a eles (referindo-se aos pais) que parem de usar drogas, mas eles não me obedecem (SILVA, 2017, p. 27).

A assistente social responsável pelo caso, diz que ficou admirada com a decisão tomada por Marcos, pois o mesmo deixou pra trás seus pais biológicos, principalmente seu pai, ao qual tinha mais apego, devido a essa situação, a assistente social decidiu procurar uma nova família para aqueles três irmãos, mais sabia que seria difícil, pois os irmãos não podiam ser separados, até porque o irmão mais velho era super protetor em relação aos irmãos. Segue a fala da assistente social em relação a situação dos irmãos: “Vai ser difícil, mas não vou permitir que eles sejam separados” (SILVA, 2017, p. 27).

Segundo a assistente social, quando começou a procurar por uma família, até apareceu uma de outra comarca, mas não deu certo, pois passaram a família para outra criança com o mesmo perfil, então, a assistente decidiu procurar por conta própria, pois suas colegas de trabalho não estavam ajudando. Depois de muita procura, a assistente conseguiu um casal que já tinha uma filha adotiva, e pareciam perfeitos, boa situação econômica, experiência com adoção, demonstração de interesse, compraram até um carro maior, e antes de pegar os irmãos, prepararam um quarto para eles, tudo parecia perfeito. A assistente apostava que tudo daria certo, começando a trabalhar com as crianças um processo de preparação para essa nova etapa de vida.

Quando o casal foi buscar as crianças, demonstraram emoção, gerando expectativa, na equipe de profissionais e nas crianças. Porém, a assistente achou estranho que no mesmo dia o casal adotante mudou o nome das crianças, e elas aceitaram pensando em ficar com a família. A equipe fez uma grande despedida, álbum de fotografias, tudo indicava que o processo se concretizaria com um bom desfecho.

Com o passar do tempo, a mãe adotiva sempre informava a assistente social que tudo estava indo bem, que estava criando um vínculo com Marcos, o filho mais carinhoso, afirmava. A assistente ficava feliz, pois pelo tempo que conheceu Marcos ele era mesmo muito amoroso. Uma afirmação sobre Marcos segundo a visão da assistente:

Percebia seu grande desempenho na escola ao ajudá-lo nas tarefas, era afetuoso; inteligente e maduro além da idade. Ao dormir pedia-me para cobri-lo requerendo-me proteção e carinho. Eu assumia atitudes maternas e ele correspondia com o olhar. Juntos orávamos pedindo ao

Pai que nos ajudasse a encontrar sua família. Extrapolei meu lado profissional porque havia me vinculado afetivamente, ou seja, aprendi a amá-lo, tal qual um filho de minha alma (SILVA, 2017, p. 28).

Os irmãos pareciam estar bem com a nova família, até o momento que a mãe adotiva começou a comunicar que Marcos estava tendo problemas na escola e que o mesmo estava muito revoltado, a mãe adotiva demonstrava irritação, disse que levou o menino para o psiquiatra e que Marcos era um psicopata, a mãe dizia que as assistentes sociais a enganaram e a seu esposo. Toda aquela conversa trouxe um sentimento de raiva para assistente social que via aquelas conversas como mentirosas e exageradas. Perturbada com aquela situação, a assistente pediu ajuda a uma colega para que auxiliasse o casal, devido a assistente estar desconfiando daquelas atitudes, rotulando as crianças, ao invés de admitir seus erros em lidar com elas. Com o tempo, a situação piorou, pois agora a mãe adotiva, estava atacando a menina Maria, dizendo que ela era uma “monstrinha”, e a acusava de ter destruído a vida de sua filha. A assistente percebeu que os irmãos estavam sendo maltratados, e fez uma solicitação para que as crianças voltassem ao abrigo.

O retorno das crianças ao abrigo foi marcado por muita tristeza, elas não falaram nada, mas demonstravam sentir culpa pela devolução, expresso nas suas lágrimas e nos seus olhares. Diante do quadro, para a assistente, veio-lhe o sentimento de abraçá-las e dizer que nunca mais iria abandoná-las, iria protegê-las, por amá-las. Os pais adotivos pareciam aliviados em devolver as crianças, e ainda falavam sobre como a experiência do estágio de convivência havia sido negativa. A assistente colocou-se do lado das crianças, atribuindo aos adotantes a culpa pelo fracasso. Passado o episódio triste, a assistente relata que os irmãos, Marcos, Maria e João, voltaram à rotina do abrigo, e no dia a dia tentaram não mais falar sobre o que aconteceu, tentativa de não lembrar da decepção ocorrida. Após transcorridos quatro anos, a assistente decidiu procurar uma outra família para os irmãos. Visto que havia se esgotado as possibilidades para adoção nacional, a única chance desses irmãos, seria a adoção internacional visto que se tratava de uma adoção tardia e de irmãos, e negros. Então, depois de alguns contatos a assistente social, encontrou um casal de italianos que adoraram as crianças, e logo vieram ao Brasil para passar pela etapa do estágio de convivência, as crianças passaram a residir com o casal, a aprender a língua italiana, e mesmo com as birras de João, o

mais novo, o casal disse que não iria desistir deles, e com o passar do tempo, as crianças foram se adaptando, e no final, a adoção se consumou. A assistente, afirmo que que ali viu nascer uma nova família, agora feliz.

A lei que deu, tanto à criança quanto aos pais adotivos a oportunidade de convivência de até um ano, com a possibilidade de dissolução do compromisso, antes de se consumir a adoção definitiva, foi uma forma muito bem-vinda ao processo de adoção, mas também, segundo conclusões apresentados por Silva (2017), esta etapa, ou seja, o estágio de convivência, tem apresentado uma grande frequência de devoluções do(a) adotando(a). O ato de devolução é um processo muito doloroso para a criança, visto pelo vimos no caso dos irmãos, a criança se sente culpada diretamente pela devolução, o que gera um sentimento de rejeição, podendo criar dificuldades para se adaptarem às novas propostas de adoção, embora este não tenha sido o caso dos irmão citados por Silva. Vale destacar que quanto mais vezes a criança tenha sido devolvido, mas se agrava o sentimento de rejeição, o que pode se agravar também com o avanço da idade da criança, quanto mais velha, mais as experiências vão se consolidando na sua personalidade. Mas é claro que cada caso tem sua própria especificidade, e dentro do campo da adoção, a convivência é um passo muito importante para os envolvidos no processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa longa caminhada, o processo de adoção passou por muitas mudanças, desde a introdução quando falamos do surgimento do ato de adotar nos primórdios da civilização até a criação da primeira lei em prol da criança, passamos depois a falar sobre como o processo de adoção aconteceu no Brasil, na época da descoberta do país, na colonização, gerando o típico modelo de “adoção à brasileira”, que até hoje ainda é praticada.

Com o passar dos anos, vemos que a adoção teve grande avanços na parte legislativa, assim como despertou a atenção não só dos legisladores, mas principalmente da sociedade civil, que passou a se preocupar com a condição das inúmeras crianças e adolescentes abandonadas ou esquecidas em instituições acolhedoras, nas ruas ou

mesmo no ambiente de seus pais biológicos. São condições que estimularam os órgãos públicos a criar casas de acolhidas, abrigos com novos formatos.

No seção dois, podemos ver como ocorreu o processo de adoção no Brasil, os avanços das leis para assim defender os direitos da criança adotada, o surgimento da Lei mais importante dentro do campo da adoção, a Lei 12.010/09, a chamada lei da adoção, que trouxe grandes mudanças favoráveis para defender os direitos da criança e do adolescente, tanto em seu processo de adoção quanto no dia a dia da criança dentro da sociedade. Em seguida surgiu a Lei 13.509/17, “Lei da ressurreição da adoção”, criada para diminuir a burocracia diante ao processo de adoção, pois segundo pesquisas, muitos processos estavam ficando presos, e a criança que poderia estar sendo criada com a família, crescia em abrigos e com pouca esperança de obter um lar. E por fim, falei sobre o foco principal da pesquisa, a perspectiva da criança sobre seu processo de adoção, foi apresentado o trabalho da professora Flávia Pires sobre o mal-assombro, no qual a criança demonstrou um olhar diferente diante esse mal, também foi vista a participação da criança nas entrevistas, depois Flávia deu início a uma pesquisa direta com as crianças daquela comunidade, as quais participaram de maneira surpreendente. Na análise feita pela psicóloga Solon, foi possível ver através das entrevistas com as crianças, a revelação do que lhe havia acontecido através das histórias infantis (A história do patinho feio), também a criança relacionava outras histórias e desenhos com sua vida, o já havia passado. Foi possível ver também pelos relatórios da assistente social Angélica o que ocorre no processo do estágio de convivência, os pontos positivos e negativos da etapa do estágio.

É possível concluir que o processo de adoção avançou, mais ainda falta muito para melhorar, os congressos do ECA sempre estão ocorrendo e sempre estão discutindo ideias para melhor proteção da criança e do adolescente. É preciso também entender a perspectiva da criança diante do processo de adoção, pois ainda são poucas as produções que adotam esta abordagem, digo porque poucos são os estudos que se referem a lei do estágio da convivência, e a opinião da criança diante essa etapa, se ela concorda ou não com esse processo ocorrido na adoção.

6 REFERÊNCIAS

ALLISON, P. D. **Survival analysis using the SAS system: a practical guide**. Cary: SAS Institute, 1995.

AREND, Hamah. **A condição Humana**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999, 352p.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BEE, H. **A criança em desenvolvimento**. 9. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

BERTHOUD, C. M. E. **Filhos do coração**. São Paulo: Cabral Editora Universitária, 1997.

BOURDIEU, P. O espírito de família. In: BOURDIEU, P. **Razões Práticas sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 1996, p.

BRASIL. **Lei Federal n. 4.655**, de 02 de junho de 1965: dispõe sobre a legitimidade adotiva. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm Acesso em 28/08/2019.

BRASIL. **Lei nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Diário Oficial da União, Seção 1, n. 196.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 31/08/2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069**, de 13 de julho de 1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 07 outubro 2009.

BRASIL. **Decreto-lei 99.710** de 21 de novembro de 1990(a): promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em 29/08/19.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2.ed. Brasília: MDS, 2006. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_De_fesa_CriancasAdolescentes%20.pdf Acesso em 28/08/19.

BRASIL. **Lei n. 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm Acesso em 27/08/2019.

BRASIL. **Lei n. 13.010**, de 26 de junho de 2014: estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm Acesso em 28/08/2019.

BRASIL. **Lei n. 13.509**, de 22 de novembro de 2017: dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm Acesso em 28/08/2019.

- BRAUNER, M. C. C.; ALDROVANDI, A. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris**, Rio Grande, n. 15: p. 7-35, 2010.
- CIVILETTI, M. V. P. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. Caderno de pesquisa, São Paulo, SP, n. 76, p. 31-40, fev. 1991.
- CURY, Munir; PAULA Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Nordeste. **Estatuto da criança e do adolescente**. Anotado. 3. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002, 553p.
- CORSARO, W. **The Sociology of childhood**. California: Pine Forge, 1997.
- DIAS, Maria Berenice. **As famílias e seus direitos**, 2007. Disponível em [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_568\)14_as_familias_e_seus_dir_eitos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_568)14_as_familias_e_seus_dir_eitos.pdf) Acesso em 09/09/2019.
- DIGIÁCOMO, Murillo José. Doutrina: breves considerações sobre a nova “Lei Nacional de Adoção”. **Quero uma Família**. 2009. Disponível em http://queroumafamilia.mprj.mp.br/documents/160911/161994/Breves_Consideracoes.pdf Acesso em 28/08/2019.
- FERREIRA, M. R. P.; GHIRARDI, M. L. de A. M. (Coord.). **Cartilha passo a passo: adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. [S.I]: Associação de Magistrados do Brasil, [2008]. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1400.html> Acesso em 16/08/2019.
- FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- KOZESINSKI, Carla A. B. Gonçalves. A história da adoção no Brasil. **Ninguém Cresce Sozinho**. 2016. Disponível em <http://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/> Acesso em 04/09/2019.
- KÜMPEL, Vitor F.; GARCIA, Beatriz B. Registrações: A lei 13.509/2017 e a ressurreição da adoção. **Migalhas**. Publicado em 16 de janeiro de 2018. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI272501,21048-A+lei+135092017+e+a+ressurreicao+da+adocao> Acesso em 29/08/19.
- LOSACCO, Silvia. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Reflexões iniciais sobre os conceitos (e os preconceitos) que definem suas ações: a família em foco. **Fundação Telefônica Brasil**. 2016. Disponível em <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/plano-nacional-de-promocao-protacao-e-defesa-do-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/> Acesso em 28/08/19.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016. p 51-76.
- MUNHOZ, Diego Henrique. O estágio de convivência e o melhor interesse do menor. **Jus.com.br – Artigos**. 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/29289/o-estagio-de-convivencia-e-o-melhor-interesse-do-menor>. Acesso em 28/08/2019.
- PAIVA, L. D. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- PIRES, Flávia Ferreira. **Quem tem medo de mal-assombro?** Tese – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRJ/Museu Nacional. Rio de Janeiro, 2007.
- SILVA, Gisele C. R. F. da. A criança como sujeito no processo de adoção. **Paideia**, 19(42),

131-132, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v19n42/16.pdf> Acesso em 05/09/2019.

SILVA, Angélica Gomes da. **Quando a devolução acontece nos processos de adoção**: um estudo a partir das narrativas de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Franca: 2017.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco **Estudos de Psicologia**, vol. 29, núm. 3, 2012, p. 437-444. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/3953/395335570013.pdf> Acesso em 28/08/19.

SOLON, Lilian de Almeida G. **A perspectiva da criança sobre o processo de adoção**. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, FFCL/USP, Ribeirão Preto, 2006.

SOLON, L. A. G. **Conversando com a criança sobre adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos; ABRAMOWICZ, Anete. O bebê interroga a sociologia da infância. **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 20, n. 41, p. 43-61, jan./abr. 2014.

VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. A relação família, escola, comunidade. In: FICHTNER, Nilo (Org). **Transtornos mentais da infância e da adolescência, um enfoque desenvolvimental**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997, 364p.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: família. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

ZAVASCHI, Maria Lucrecia Scherer; TETELBOM, Miriam; GAZAL, Christina Hallal; SHANSIS, Flavio Milman. Abuso sexual na infância; um desafio terapêutico. **Revista de Psiquiatria**, Porto Alegre, n.13, p.136 – 145, set./dez.

WEBER. L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2 ed. Curitiba, PR: Editora Juruá, 2003.

WEBER, L. N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Editora Juruá 2001.